



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão no âmbito do curso de Engenharia Elétrica do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus de Janaúba.

O COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia – IECT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, ouvido o Núcleo Docente estruturante do referido curso, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a deliberação em sua 5ª sessão, sendo a 5ª em caráter ordinário, e

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;

CONSIDERANDO o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2024, de 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

CONSIDERANDO, a Resolução nº 12 - CONSEPE, de 29 de abril de 2024 da UFVJM, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As Atividades Curriculares de Extensão são ações que se integram à matriz curricular do curso de Engenharia Elétrica, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que promove a interação transformadora entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º Esta Resolução tem o objetivo de garantir a oferta e curricularização das atividades de extensão do curso de Engenharia Elétrica da UFVJM.

Art. 3º Instruir o cômputo da carga horária de atividades de extensão no curso de Engenharia Elétrica, sendo necessário que o discente curse, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, como disciplinas básicas, profissionalizantes e específicas, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica.

§ 2º Para o cumprimento dos 10% obrigatórios, no curso de Engenharia Elétrica essa carga horária foi distribuída do seguinte modo: 6 (seis) unidades curriculares chamadas de “Projeto Integrador I – VI (ELET002, ELET003, ELET006, ELET010, ELET022 E ELET029)” totalizando 5% (180 horas) das horas integralmente destinadas à atuação em ações extensionistas da carga horária e; 30 horas em Atividades Complementares e o restante, 180 horas, foi distribuído parcialmente nas seguintes componentes curriculares “Eletricidade Aplicada (ELET001)” “Instalações Elétricas Prediais (ELET014)” ,” Instalações Elétricas Industriais (ELET021)”, “Geração e Fontes Alternativas de Energia e Biocombustíveis (ELET019)”, “Distribuição de Energia Elétrica (ELET025)” e “Eficiência Energética (ELET028)”.

Art. 4º Deverão ser deferidos os aproveitamentos de estudos e equivalências em que haja compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais ele solicita

aproveitamento, Resolução nº 11 - CONSEPE, de 23 de maio de 2013 e Resolução Consepe nº. 34, de 21 de novembro de 2014, mesmo que parte ou toda a carga horária da unidade curricular seja de extensão.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Atividades Curriculares de Extensão:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica da UFVJM com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular do curso;

III – a produção de mudanças na própria UFVJM e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UFVJM com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX – a incentivo à atuação da comunidade acadêmica da UFVJM e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da UFVJM, e

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade Brasileira.

Art. 6º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e internas à UFVJM e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º As atividades curriculares do curso de Engenharia Elétrica devem ser realizadas do primeiro ao décimo período e são classificadas nas modalidades de Projetos ou Programas, Cursos e Eventos, assim definidos:

I – Projetos ou Programas: ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico;

II – Cursos: ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, e critérios de avaliação definidos, sendo que, ações dessa natureza, com menos de 8 (oito) horas, devem ser classificadas como “evento”;

III – Eventos: ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFVJM.

Art. 8º A integralização de, no mínimo, 10% de carga horária em Atividades Curriculares de Extensão poderão ser realizadas em uma única modalidade ou contemplar mais de uma, distribuídas nas atividades assim descritas:

I – Projetos e/ou Programas: bolsistas em programas/projetos de extensão; voluntários em programas/projetos de extensão; discente matriculados nas Unidades Curriculares obrigatórias criadas especificamente para a curricularização da extensão;

II – Cursos e Oficinas: participação como palestrante em cursos de extensão;

III – Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido pela UFVJM ou contratado por terceiros, que caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, que não resulta na posse de um bem, e que, quando oferecida como “projeto” ou “curso” deve ser registrada como tal; e

IV – Eventos: participação em comissões organizadoras de congressos e/ou eventos científicos, ações e/ou eventos que abranjam a comunidade externa à UFVJM, participação em comitês e/ou comissões como representante discente, apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica de produto oriundo de atividade de extensão.

Parágrafo único. As modalidades previstas no artigo acima, incluem, além das atividades institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional, para as quais a comprovação se dará pela instância competente, sendo validada pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Os cursos de extensão podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância, entendidos da seguinte forma:

I – presencial: curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor; e

II – à distância: curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais, on-line, que deverá ser apreciada, para fins de cômputo de carga horária, pela coordenação do curso ou professor destinado para este fim, designado pelo Colegiado do curso.

Art. 10 A prioridade na oferta de vagas para os cursos de extensão deverá ser do público externo à UFVJM, no entanto, nos casos em que os estudantes fizerem parte também do público alvo dos cursos, a participação dos mesmos deverá ser computada para fins de integralização curricular, e será validada como atividade curricular de extensão, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado do curso.

Art. 11 O aluno que participar da organização ou ministrar aulas em curso de extensão, devidamente registrado junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), poderá ter sua atuação reconhecida com a concessão de carga horária.

CAPÍTULO V

PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 12 As atividades de extensão de que trata o *caput* são definidas pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC) da UFVJM;

Art. 13 A comprovação da atividade deverá ser realizada por meio de certificado enviado pela PROEXC, ou declaração do coordenador da atividade, ou de forma automática via aprovação da Unidade Curricular, incluindo informações sobre o registro da atividade junto ao COEXC e o motivo da ausência de certificado. Na ausência do coordenador da atividade, a declaração pode ser emitida pelo coordenador do curso, com anuência do Colegiado do curso.

Art. 14 O coordenador da ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

§ 1º O coordenador é responsável pelas informações e preenchimento dos dados solicitados nos formulários eletrônicos para registro de proposta, relatório parcial e/ou final.

§ 2º O coordenador é responsável pelas informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe executora de seus projetos, bem como ao número de horas de atividades executadas.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO, REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15 As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 7º desta Resolução, devem constar no Sistema Integrado de Extensão e Cultura (SIEXC).

Art. 16 Para os casos de demora na emissão dos certificados, o coordenador do curso poderá emitir declaração comprobatória das horas de participação na ação extensionista, com anuência do Colegiado.

Art. 17 A carga horária total a ser cumprida pelo discente será dada pela soma das cargas horárias das disciplinas curriculares específicas da curricularização da extensão (onde o aluno obteve aprovação) com horas em outras ações extensionistas, caso necessário.

Art. 18 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de curso e, quando necessário, submetidos à Congregação do IECT para análise e deliberação.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 29 de novembro de 2024

Prof.^a Thaís de Fátima Araújo Silva
Presidente do Colegiado do curso de Engenharia Elétrica
Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - IECT/ UFVJM